



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2015

PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE – III EDIÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC), como unidade gestora, em parceria com a Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC) e a Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações (SID/MC), estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública do “Prêmio Pontos de Mídia Livre”, destinado a entidades e coletivos culturais, que diretamente produzem e/ou apoiam iniciativas de mídia livre, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa MinC nº 01, de 07 de abril de 2015, da Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e à Lei nº 8.666/1993, no que lhe for aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso destina-se ao reconhecimento e estímulo de ações culturais realizadas e/ou promovidas por Coletivos Culturais e Entidades Culturais, conforme definição da Lei nº 13.018/2014, responsáveis por iniciativas de comunicação compartilhada e participativa e que busquem interatividade com o público.

1.2. São considerados “Pontos de Mídia Livre” as Entidades e Coletivos Culturais que tenham desenvolvido trabalhos, ações e atividades em qualquer suporte típico das comunicações (texto escrito, som, imagens, vídeos e multimeios) e se utilizem tanto de suportes físicos quanto eletrônicos, tais como: televisões, rádios comunitárias ou livres, redes sociais, blogs, sites, publicações impressas, agências de notícias, produtoras de audiovisual, cineclubes ou qualquer outro meio que claramente se preste a atividades de cultura e comunicação.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Esse concurso visa reconhecer e estimular iniciativas de mídia livre, definidas para efeitos deste edital como iniciativas que simultaneamente atendam aos seguintes requisitos:

- 2.1.1. articulem comunicação e outras áreas do conhecimento, a fim de agregar setores do Arranjo Produtivo da Cultura fazendo uso de suportes analógicos e/ou digitais;
- 2.1.2. não possuam financiamento direto e subordinação editorial a empresas de comunicação legalmente constituídas ou com vinculação partidária;

- 2.1.3. agreguem e priorizem ações colaborativas e participativas, junto às comunidades atendidas, com atuação em rede na produção e difusão de conteúdo em formato livre por meio de diferentes suportes de mídia (áudio, imagem, texto, vídeo e multimídia);
- 2.1.4. utilizem ou estimulem a utilização e o desenvolvimento de licenciamentos livres que garantam a democratização do acesso aos códigos e conteúdos produzidos e o incentivo ao conhecimento e desenvolvimento colaborativo sobre as tecnologias utilizadas;
- 2.1.5. utilizem ferramentas livres para o desenvolvimento, criação, produção e adaptação de conteúdos visuais, gráficos, audiovisuais, textuais, de software, soluções e produções técnico-científicas;
- 2.1.6. contribuam para a ampliação e a diversidade das linguagens da comunicação social por meio da utilização de novas ferramentas e tecnologias;
- 2.1.7. estimulem a interação com o espaço público, utilizando a cidade como suporte para manifestações criativas, bem como intervenções que utilizem as diferentes possibilidades da inclusão digital a partir dos territórios, fortalecendo o direito à cidade e a apropriação cultural dos espaços públicos;
- 2.1.8. privilegiem a valorização da diversidade de expressões culturais e de compreensões do mundo, a tolerância e a pluralidade, promovendo a participação social, a cooperação e o compartilhamento de informação em diferentes mídias e por diferentes produtores/as de conteúdo; e
- 2.1.9. compreendam a cultura e a comunicação como elementos fundamentais para uma necessária ampliação dos direitos sociais e econômicos, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e baseada em valores de igualdade, justiça, tolerância, respeito aos direitos humanos e à diversidade social, cultural, religiosa, étnica e de comportamento.

2.2. Para efeitos desse edital, consideram-se ainda as seguintes definições:

- 2.2.1. Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;
- 2.2.2. Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.
- 2.2.3. Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;
- 2.2.4. Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- 2.2.5. Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura: titulação concedida pelo Ministério da Cultura a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura, nos termos da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), e de seu regulamento (Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2015);
- 2.2.6. Ferramentas Livres: São ferramentas de código aberto, que permitem a livre utilização, distribuição e alteração do seu código-fonte, com a garantia da citação dos autores e do compartilhamento do código-fonte alterado. Exemplos: GIMP, Cinelerra, Inkscape e Kdenlive;

- 2.2.7. Formatos Livres: São formatos de arquivos de funcionamento publicamente conhecidos, cujo padrão de codificação e de decodificação são abertos e podem ser utilizados por qualquer aplicação sem a necessidade autorização do autor, ou cerceamento do acesso e utilização de qualquer tipo. São exemplos: .txt, .odf, .png, .ogg, .flac, .pdfa;
- 2.2.8. Licenças Livres: São licenças de aplicações ou de conteúdos que garantem o livre acesso, que permitem a livre utilização, distribuição e alteração dos mesmos, oferecendo as garantias necessárias para a livre circulação do conteúdo sem ferir os direitos de reconhecimento dos seus autores. Exemplos: GPL, Creative Commons, MIT, Apache e Mozilla.

2.3. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação: de caráter eliminatório;
- c. Classificação: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- d. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do prêmio; e
- e. Reconhecimento das entidades e coletivos culturais classificados como Pontos ou Pontões de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, caso desejem.

2.3.1. Entende-se por iniciativa habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa, solicitada no presente regulamento.

2.3.2. Entende-se por iniciativa classificada aquela que obtiver na fase de seleção das propostas nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

2.3.3. Entende-se por iniciativas premiadas aquelas analisadas pela Comissão de Seleção para receber a premiação, por terem obtido as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos na Seção 10 deste regulamento, considerando ainda, caso haja, o processo de desempate.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital visa premiar 80 (oitenta) iniciativas de mídia livre já realizadas ou em andamento, propostas por entidades ou coletivos culturais que serão certificados pelo Ministério da Cultura como Pontos ou Pontões de Cultura, caso desejem.

3.2. Os prêmios dividem-se em três categorias:

3.2.1. Dez prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a iniciativas de alcance e repercussão nacional, para Entidades Culturais;

3.2.2. Vinte e cinco prêmios no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já deduzidos na fonte o valor correspondente ao imposto de renda, destinados a iniciativas de alcance e repercussão estadual, para Coletivos Culturais (sem CNPJ).

3.2.3. Quarenta e cinco prêmios no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já deduzidos na fonte o valor correspondente ao imposto de renda, destinados a iniciativas de alcance e repercussão local/municipal, para Coletivos Culturais (sem CNPJ).

3.3. São consideradas iniciativas de abrangência nacional aquelas que, além do alcance e interação com público localizado nos limites da Unidade da Federação onde a entidade está sediada, apresentem também alcance e interação com público localizado em no mínimo 2 (duas) regiões brasileiras diferentes da região onde a entidade está sediada.

3.4. São consideradas iniciativas de abrangência estadual aquelas que possuam alcance e interação com público localizado nos limites da Unidade da Federação onde a entidade está sediada, seja um estado ou o Distrito Federal.

3.5. São consideradas iniciativas de abrangência local/municipal aquelas que possuam alcance e interação com público localizado nos limites do município onde a entidade está sediada.

3.6. Nos casos de pagamentos de prêmios a coletivos culturais, previstos nos itens 3.2.2 e 3.2.3:

3.6.1. O prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo coletivo cultural como seu representante para essa finalidade.

3.6.2. Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

3.6.3. No caso de a alíquota vigente, de 30% (trinta por cento), permanecer inalterada, o valor bruto previsto para a premiação da iniciativa de coletivo cultural será de R\$ 57.142,86 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), ficando R\$ 17.142,86 (dezessete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) retidos na fonte, restando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como valor líquido a ser efetivamente recebido pelos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção do concurso.

3.7. No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.8. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer uma das categorias descritas no item 3.2, os prêmios e os valores restantes desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global deste edital é de R\$ 5.000.000,20 (cinco milhões de reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.400.000,20 (quatro milhões, quatrocentos mil reais e vinte centavos) oriundos da Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso e da Programação Orçamentária (PO): 0001 - Cultura Viva: Fortalecimento e Estímulo de Ações e Projetos Artísticos e Culturais para Promoção da Cidadania e da Diversidade, provenientes da Administração Direta e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Temático 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, e da Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira provenientes do Fundo Nacional de Cultura.

4.2. Os recursos provenientes da Secretaria do Audiovisual SAV/MinC serão repassados por meio de Destaque Orçamentário.

4.3. Os recursos citados no item 4.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame, não havendo previsão de gastos administrativos, caso haja, correrão às custas do orçamento da SCDC.

4.4. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

5.2. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC/MinC.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:

- a) Instituições com fins lucrativos;
- b) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- c) Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- e) Entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:
 - i. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau (Art. 70, § 3º da Lei nº 13.080 de 2015); e
 - iii. servidor público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) Coletivo Cultural que indique como representante pessoa física que seja:
 - i. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. agente político ou dirigente em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau (Art. 70, § 3º da Lei nº 13.080 de 2015); e

iii. servidor público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- g) Partidos políticos e suas entidades;
- h) Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- i) Órgãos ou instituições públicas;
- j) Entidades ou coletivos Culturais que possuam como integrantes membros da Comissão de Seleção; e
- k) Sindicatos, clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

6.2. O proponente declara no anexo 1, a não ocorrência das hipóteses previstas no item 6.1.

6.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 6 serão eliminadas.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos entre os dias 3 de julho a 18 de agosto de 2015, e serão realizadas preferencialmente pela Internet.

7.3. Em caso de inscrição pela Internet, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento, deverá ser anexada ao Sistema de Acompanhamento às Leis de Incentivo à Cultura - Salic Web, disponível no sítio <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>, até às 23h59 do dia 18 de agosto de 2015.

7.3.1. Para inscrever-se o candidato deverá se cadastrar como usuário do sistema SalicWeb, clicando em “Não sou cadastrado”. Caso já possua cadastro no SalicWeb deve fazer seu login normalmente e selecionar o Edital Pontos de Mídia Livre 2015.

7.3.2. Os candidatos que optem por realizar sua inscrição pela internet e queiram enviar em meio físico material que não possa ser inserido no SalicWeb, poderão encaminhá-lo por via postal, para o endereço indicado no item 7.3.3. No envelope deverá constar o número da inscrição gerado pelo Sistema e o nome da iniciativa cadastrada, bem como a identificação do Edital.

7.3.3. Caso prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento (AR) obrigatório ou entrega rápida, fazendo constar no endereço:

Prêmio Pontos de Mídia Livre III Edição
Edital de Seleção Pública n.º 01, de 03/07/2015
Ministério da Cultura/MinC
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC
Coordenação de Seleção e Normatização
Edifício Parque Cidade Corporate
SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, 9º Andar
Brasília/DF - CEP 70.308-200

7.3.4. No caso previsto no item 7.3.3, somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 3 de julho e 18 de agosto de 2015.

7.4. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pela empresa escolhida pelo proponente para o envio da inscrição.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, desde que sejam para a mesma categoria descrita no item 3.2, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão consideradas como uma proposta única.

7.6. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

7.7. Caso seja detectada a inscrição de entidade cultural e de seu dirigente máximo como representante de coletivo cultural, ambas inscrições serão inabilitadas.

7.8. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, a SCDC fará apuração junto aos candidatos e somente um deles seguirá concorrendo no certame.

7.8.1. No caso previsto no item 7.8, será enviada comunicação formal pelo Ministério da Cultura aos candidatos envolvidos, informando do fato e dando a oportunidade para que os candidatos dialoguem entre si e definam qual candidatura será mantida na concorrência, ficando as demais juntadas a essa iniciativa.

7.8.2. A manifestação a que se refere o item anterior deve seguir modelo conforme anexo 5, e deve conter a assinatura dos responsáveis de todas as iniciativas envolvidas na apuração.

7.8.3. No caso previsto no item 7.8 os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, para manifestar-se.

7.8.4. Não havendo manifestação no prazo previsto no item anterior, todas as propostas envolvidas serão desclassificadas.

7.8.5. A SCDC não se responsabiliza por falha na informação do endereço pelos candidatos.

7.8.6. No caso previsto no item 7.8, a tramitação das iniciativas ficará suspensa até a resolução do caso.

7.9. Para participar do Prêmio, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, pelas formas descritas no item 7 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da proposta:

7.9.1. Entidade Cultural:

- a) cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b) cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) formulário de inscrição, conforme modelo (anexo 1), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (no caso de inscrição por via postal);
- d) relatório de atividades na área de mídias livres e comunicação, bem como cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos,

matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais). Além disso, os candidatos poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

7.9.2. Coletivo Cultural:

- a) formulário de inscrição, conforme modelo (anexo 1), devidamente preenchido e assinado pelo representante do coletivo cultural (no caso de inscrição por via postal);
- b) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos nesse Edital (anexo 2);
- c) relatório de atividades na área de mídias livres e comunicação, bem como cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação do coletivo cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais). Além disso, os candidatos poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

7.9.3. Respeitando-se o princípio da oralidade, os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, devendo responder o anexo 1 (ficha de inscrição) em sua totalidade. As gravações poderão ser realizadas em áudio e vídeo, respeitando-se a sequência de perguntas.

7.9.4. As inscrições orais (anexo 1) poderão ser enviadas em CD, DVD, Pendrive ou similar.

7.9.5. Caso o candidato opte em realizar a inscrição pela internet, o formulário de inscrição estará disponível na plataforma online do SalicWeb, sendo dispensada a sua inserção, desde que respondido eletronicamente.

7.10. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.11. O ônus ocasionado com a participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. À Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, especialmente designada para este fim.

8.2. A candidatura que não for apresentada, nas formas e prazos estabelecidos no item 7 e seus subitens, será inabilitada.

8.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no subitem 7.9 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará na imediata inabilitação da inscrição.

8.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do Candidato;
- III. Município e Unidade da Federação; e
- IV. Motivo da inabilitação.

8.5. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (anexo 3) que será disponibilizado no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

8.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação, conforme item 7.9, e não entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 7.2, será indeferido.

8.7. O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, que registrará seus atos em ata e publicará o resultado dos pedidos de reconsideração no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

8.8. Os candidatos classificados poderão ter a certificação e reconhecimento como Ponto de Cultura pelo Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, se assim o desejarem, devendo marcar esta opção no formulário de inscrição (anexo 1), observando-se ainda, o expresso na Instrução Normativa nº 01 de 7 de abril de 2015.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, servidores públicos com reconhecida atuação na área, representantes governamentais oriundos da (SCDC/MinC), Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações (SID/MC), bem como outros órgãos e unidades com foco no objeto deste Edital, além das instituições vinculadas ao Ministério da Cultura. A Comissão também será composta por representantes da Sociedade Civil, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

9.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados.

9.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pela Secretária da SCDC/MinC ou por pessoa por ela designada, a qual competirá o voto de qualidade.

9.4. Compete à Secretária da SCDC/MinC ou à pessoa por ela designada, pela SAv/MinC, pela SID/MC a indicação e a nomeação dos membros da comissão de seleção.

9.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de iniciativas que estiverem em processo de avaliação nas quais:

- I. tenham interesse direto na matéria, ou seja, quando ficar demonstrado que obterão benefícios pessoais em caso de premiação daquela iniciativa;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado da entidade ou coletivo cultural proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenham parentesco até segundo grau com candidatos habilitados;

9.6. Os membros da Comissão de Seleção assinarão documento negando as hipóteses previstas no item 9.5.

9.7. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 9.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à SCDC/MinC destinar os recursos necessários para custear as despesas com traslado e hospedagem dos membros que residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

9.9. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à SCDC solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas.

9.10. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SCDC/MinC.

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente
I	Relevância e qualidade da iniciativa apresentada.	0	5	15	20
II	Qualidade Estética: Uso adequado e criativo do suporte em que cada iniciativa se desenvolve. Tratamento de imagens, vídeos, áudios, fontes tipográficas e multimeios.	0	5	10	15
III	Grau de interatividade e participação: Abertura para receber e publicar material e comentários do público, desenvolvimento e facilidade do uso dos sistemas de interação.	0	5	10	15
IV	Tiragem/Audiência: Público envolvido pela iniciativa, considerando-se tanto valores absolutos quanto alcance relativo na região ou comunidade a que se destina.	0	5	10	15
V	Repercussão: Capacidade de gerar fatos e iniciativas entre o público a que se destina e entre outros veículos de mídia.	0	4	7	10

VI	Regularidade: Capacidade de manter contato e interação constante com seu público, expressa, entre outros critérios, pelo lançamento de edições em intervalos regulares, tempo de existência efetiva de cada iniciativa e frequência do conteúdo publicado.	0	4	7	10
VII	Fomento à liberdade do conhecimento: uso de softwares livres na produção de conteúdo, disponibilização de conteúdo sob licenças livres, disponibilização de códigos-fonte dos materiais produzidos e disponibilização de documentação acerca dos meios, práticas e técnicas de produção, tais como tutoriais e espaços wiki.	0	4	7	10
VIII	Bonificação para iniciativas que envolvam povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural	0	-	-	5
Subtotal					0 a 100

10.2. A seleção buscará contemplar no mínimo 03 (três) iniciativas de todas as macro regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste.

10.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão de Seleção.

10.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.5. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma proposta, a iniciativa passará por reavaliação.

10.6. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

10.7. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.8. Será desclassificada a candidatura que tiver atuação ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.

10.9. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III;

- d) maior pontuação no item IV;
- e) maior pontuação no item V;
- f) maior pontuação no item VI;
- g) maior pontuação no item VII; e
- h) maior pontuação no item VIII.

10.10. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.11. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do MinC www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Município e Unidade da federação do candidato;
- IV. Nota final obtida na avaliação;
- V. Valor do prêmio.

10.12. Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (anexo 4) que será disponibilizado na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

10.13. O pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa proposta será indeferido.

10.14. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

10.15. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e no Portal do MinC www.cultura.gov.br o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, o qual não caberá pedido de reavaliação.

11. DAS ANTENAS GESAC

11.1. As iniciativas selecionadas e classificadas no presente regulamento, desde que comprovada que a localidade/comunidade não possua conexão de rede banda larga, comporão um cadastro junto ao Ministério das Comunicações e poderão ser contempladas com a antena em atendimento às diretrizes do Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC).

11.2. O Programa GESAC oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga, por via terrestre e satélite. O Programa é coordenado pelo Ministério das Comunicações e direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

11.3. Para esse Edital serão disponibilizadas 50 (cinquenta) antenas, fruto da parceria entre a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC/MinC) e da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações (SID/MC), garantindo desta forma, internet por satélite, a 50 iniciativas classificadas neste Edital e que comprovadamente atuem em áreas remotas ou com pouco acesso a internet, como é caso das comunidades indígenas, quilombolas e rurais.

11.4. A responsabilidade pela instalação das antenas e demais atribuições vinculadas seguem o estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SCDC/MinC e SID/MC.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio www.cultura.gov.br a homologação do resultado final do concurso, obedecida rigorosamente a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar da publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Município e Unidade da Federação do candidato;
- IV. Nota obtida na avaliação;
- V. Valor do prêmio; e
- VI. Providências a serem tomadas pelos selecionados.

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Ministério da Cultura da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário. Para esta fase, não cabe pedido de reconsideração.

12.3. Os candidatos selecionados no presente regulamento, serão reconhecidos e certificados como Pontos de Cultura, caso desejem.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio deverão enviar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final, a documentação complementar abaixo descrita, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) cosen@cultura.gov.br:

13.1.1. Para as Entidades Culturais:

- a) Cópia simples do RG e CPF do dirigente da instituição;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- d) Documento indicando agência, (conta corrente) e banco para depósito do prêmio.

13.1.2. Para os Coletivos Culturais:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF do representante indicado pelo Grupo/Comunidade;
- b) Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os membros do Grupo/Comunidade que assinaram o anexo 2 no momento da inscrição.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do responsável indicado pelo grupo; e
- d) Documento indicando agência, conta e banco do representante do Coletivo Cultural, conforme indicação da carta (anexo 2);

13.2. A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma dos itens 13.1.1 e 13.1.2, será colocada no final da lista de classificação, devendo a SCDC/MinC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, até completar o número total de prêmios disponíveis.

13.3. Em caso de falecimento ou substituição do presidente da Entidade Cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como a nova ata de eleição.

13.4. Em caso de falecimento da pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como representante, deverá ser indicado novo representante pelo Coletivo Cultural.

13.4.1. Na hipótese prevista no item 13.4 acima, deverá ser encaminhada também, a Carta de Autorização do Coletivo Cultural, com indicação expressa do novo representante.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão entregues segundo a disponibilidade financeira da dotação orçamentária indicada no item 4.1.

14.2. O pagamento do prêmio está condicionado à adimplência dos candidatos junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

14.3. No caso de Coletivo Cultural, será conferida na data do pagamento a adimplência apenas da pessoa física indicada pelo coletivo como representante por meio do anexo 2.

14.4. Recomenda-se aos candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.5. No caso de Entidades Culturais, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente, que tenha a entidade ou Ponto de Cultura como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio.

14.6. No caso de pessoas físicas representantes de Coletivo Cultural, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (não serão aceitas contas poupanças de outros bancos). Não serão aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, aposentadoria, dentre outras, assim como, não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

14.7. Para o pagamento às pessoas físicas, representante do Coletivo Cultural, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, conforme disposto no item 3.6.3.

14.8. O candidato selecionado que atender ao ato convocatório constante do item 13 e apresentar pendências quanto à documentação complementar enviada ou situação de inadimplência junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da SCDC/MinC para saneamento das pendências.

14.9. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

14.9.1. No caso de não haver suplentes, o candidato que não atender ao ato convocatório no prazo estabelecido ou não resolver as pendências em conformidade com o item 14.8, perderá o direito ao recebimento do prêmio.

14.9.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15. DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

15.1. O candidato deverá encaminhar à SCDC em 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do prêmio, relatório descritivo das atividades desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados obtidos a partir da premiação das iniciativas culturais, para o endereço citado no item 7.3.3, ou pelo correio eletrônico cosen@cultura.gov.br, desde que assinados e salvos em formato PDF.

15.2. Os premiados poderão receber visitas técnicas e ser convidados a participar de eventuais reuniões propostas e custeadas pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

15.3. A SCDC, para efeito de ampliação do controle social, informará os conselhos municipais e estaduais de cultura sobre a premiação das entidades localizadas no território do respectivo município, estado ou DF, além de outras instâncias de participação social no âmbito das políticas culturais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É de responsabilidade da SCDC/MinC o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

16.4. A SCDC/MinC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

16.5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SCDC/MinC, para eventual contato e acompanhamento do processo.

16.6. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e o Ministério das Comunicações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7. Ao se inscrever, o candidato declara a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

16.9. Não receberão recursos públicos os candidatos em débito com a União.

16.10. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito ao candidato.

16.11. É obrigatória a inserção de logomarca do Ministério da Cultura e do Ministério das Comunicações nas peças promocionais, conforme os Manuais de Identidade Visual do Ministério da Cultura e do Ministério das Comunicações, bem como menção de apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

16.12. Os materiais encaminhados para fins de inscrição em nenhuma hipótese serão restituídos ao candidato, independente do resultado da seleção, e passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento.

16.13. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.14. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da comissão.

16.15. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SCDC/MinC, por meio do endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br.

IVANA BENTES
Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural